**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 386013/2010**

**Recorrente - Cesar Possamai.**

Auto de infração n. 125114, de 24/05/2010.

Relator — Edvaldo Belisário dos Santos.

Advogado - Rodrigo Annoni Pazeto — OAB/MT 7.324.

Procurador – Helder Domingos da Palma – C.P.F. 688.211.901-53

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 018/2021**

Auto de infração n. 125114, de 24/05/2010. Parecer Técnico n. 309/CG/SMIA/2010. Por fazer uso de fogo em área de 62,938 hectares em área agropastoril sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n. 309/CG/SMIA/2010. Decisão Administrativa n. 1923/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 125114, arbitrando multa de R$ 62.938,00 (sessenta e dois mil e novecentos e trinta e oito reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente dar provimento, decretando a prescrição intercorrente, com base nos fatos e dispositivos invocados, em preliminares, levando os autos à arquivo definitivo. Dar provimento reformando integralmente a decisão recorrida, para anular, por completo, o auto de infração n. 125114, de 24/05/2010, por ausência de provas da autoria do delito, em conformidade com a provas de fato e de direito apresentadas pelo recorrente, extinguindo-se o processo e pena imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade acolher o voto do relator, pois o presente processo se encontra contaminado de vício insanável da prescrição da pretensão punitiva, exatamente porque o Auto de Infração foi deflagrado em 24/05/2010, sendo proferida a Decisão Interlocutória em 17/08/2011; notificado para apresentação de Alegações Finais em 08/11/11; o autuado por sua vez protocolizou suas Alegações Finais em 11/11/2011; e a Decisão Administrativa da 1ª instância foi prolatada somente em 20/12/2017, ficando assim o processo pendente de decisão por mais de 5 (cinco) anos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Emmanuel Garcia**

Representante da SEDEC

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**